



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.256

Resolve sobre recurso de discente.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 17 da Resolução CEPE nº 1.744 não delibera sobre quebra de pré-requisito, somente sobre matrícula com excesso de créditos;

considerando que o pleito do requerente é cursar quarenta e seis horas de aula semanais, número bastante excessivo;

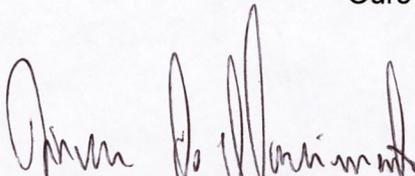
considerando que o horário da disciplina solicitada com quebra de pré-requisito coincide com o horário de outra disciplina;

considerando que o histórico escolar do requerente demonstra que ele foi reprovado em pelo menos uma disciplina em todos os semestres, quando cursava um número normal de horas/aula;

RESOLVE:

Aprovar o parecer da relatora desta matéria, apresentado na 217ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 20 de janeiro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Olivério Rodrigues de Carvalho**, encaminhado pelo requerimento nº 11.259/2002, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas, que indeferiu a sua solicitação de matrícula com excesso de créditos e de quebra do pré-requisito lógico para cursar disciplinas do 8º, do 9º e do 10º períodos concomitantemente.

Ouro Preto, em 15 de janeiro de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente